

COMUNICADO Nº 198/2025-CEV/UECE
(29 de outubro de 2025)

Republicado em 29/10/2025 em observância do art. 1º, §3º, da Lei nº 17.432/2021.

Dispõe sobre a convocação complementar de candidatos que concorrem às vagas reservadas para a 2ª Fase dos Concursos para Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará, para Soldado da Polícia Militar do Ceará e para Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições e considerando os Editais Nº 01-PC/CE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) de 15/04/2025, e Nº 02-PC/CE, DOE de 23/04/2025, que regulamentam o Concurso Público para provimento de cargos de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará, considerando o Edital Nº 001/2025-SSPDS/AESP-Soldado PMCE, de 02/04/2025, publicado no DOE de 04/04/2025, que regulamenta o Concurso Público para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar do Ceará (PMCE) e considerando o Edital Nº 001/2025-SSPDS/ASEP-Soldado QPBM/CBMCE, de 02/04/2025, publicado no DOE de 28/04/2025, que regulamenta o Concurso Público para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), **torna públicas** as seguintes informações.

1. A CEV/UECE informa que, em alinhamento com a Comissão do Concurso, com a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE) e com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE), por intermédio da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE), a regra de não computação de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) classificados(as) na ampla concorrência será aplicada na transição da 1ª para a 2ª fase, quando incide a cláusula de barreira.
2. Essa definição baseia-se no § 3º do Art. 1º da Lei Estadual nº 17.432, de 25/03/2021, transcrito a seguir:
“§ 3º Os candidatos negros poderão concorrer, no concurso público, tanto às vagas reservadas quanto às vagas destinadas à ampla concorrência, não sendo computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas aquele candidato que obtiver aprovação dentro das vagas ofertadas à ampla concorrência.”
3. Com isso, para fins de convocação à 2ª fase, serão chamados(as) candidatos(as) negros(as) adicionais em quantitativo equivalente ao número de autodeclarados(as) negros(as) posicionados(as) na ampla concorrência, abrindo vaga para outros(as) cotistas na lista específica.
4. As convocações complementares serão publicadas, oportunamente, no site da CEV/UECE (www.cev.uece.br).

Fortaleza, 29 de outubro de 2025

Profa. Germana Costa Paixão
Presidente da CEV/UECE